



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 3.740/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB  
FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO  
PATRIMÔNIO MUNICIPAL A IVAN SOUSA BARBOSA.

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado neste município de Itaituba, Estado do Pará, na Travessa Boa Vista, s/nº, bairro Maria Magdalena, pertencente ao Distrito 01, Setor 05, Quadra 164, Lote 0120, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 41678, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 21,00 metros de frente; 20,00 metros pela lateral direita; 20,00 metros pela lateral esquerda e 21,00 metros pelos fundos, perfazendo uma área total de 420,00 metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com a: Travessa Boa Vista; Lado direito: com lote cad. nº 01.05.164.130.001; pelos fundos: lote cad. nº 01.05.164.390.001; pelo lado esquerdo: com o Lote nº 01.05.164.100.001, em favor de **IVAN SOUSA BARBOSA**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **010005441/2021**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 14  
de abril de 2022.

**Valmir Climaco de Aguiar**  
Prefeito Municipal